



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CEP TO	
Local: Auditório do CREA/TO – Palmas - Tocantins	Data: 27/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/TO	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Inserção obrigatória da disciplina – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL APLICADA.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Profissionais do Sistema CONFEA/CREA's formados sem o devido conhecimento da legislação profissional pertinente a profissão, bem como da organização do Sistema.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
O Sistema CONFEA/CREA's deve padronizar e exigir na matriz curricular das Instituições de Ensino Tecnológico existentes e nas que serão criadas a inserção obrigatória da disciplina – LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL APLICADA.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Capacitar os estudantes das áreas tecnológicas para exercer com conhecimento a legislação aplicada à sua profissão, para o bem da sociedade e o bom convívio com seus pares, estimulando a participação nas entidades de classe para engrandecimento das profissões.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Decreto 23.596/33; Lei 5.194/66; Lei 4.950-A; Lei 6496/66; Resolução 218/73 do CONFEA; Resolução 278/83 do CONFEA; Resolução 313/86 do CONFEA; Resolução 477/00 do CONFEA; Resolução 1010/05 do CONFEA; Resolução 1025/09 do CONFEA.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Convênio do CONFEA/CREA's - MEC para participar das Diretrizes Curriculares em todas as Instituições de Ensino Tecnológico para implantar a Disciplina LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL APLICADA a ser ministrada por um profissional da área tecnológica.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP TO	
Local: Auditório do CREA/TO – Palmas - Tocantins	Data: 27/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES II/14/TO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Registros de profissionais das áreas tecnológicas formados no exterior.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Engenheiros trabalhando em empresa transnacionais sem a devida regularização do registro nos Conselhos Regionais do Sistema CONFEA/CREA's.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
O Sistema CONFEA/CREA's deve fazer um convênio com o Ministério do Trabalho para que os profissionais das áreas tecnológicas formados no exterior façam o registro nos CREA's antes de iniciar o exercício no Brasil. Que o Sistema CONFEA/CREA's mantenha todo o procedimento legal para inserção de profissional estrangeiro no mercado de trabalho brasileiro não abrindo nenhuma excepcionalidade conforme Resolução específica.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Orientar os profissionais com relação as responsabilidades que os profissionais brasileiro são obrigados a cumprir para exercer suas atividades, com relação ao código de Ética e a Legislação Brasileira, obrigando-os a cumprir o previsto em Lei com relação a Anotação de Responsabilidade Técnica para dar a segurança que a sociedade espera do Sistema CONFEA/CREA.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Decreto 23.596/33; Lei 5.194/66; Lei 4.950-A; Lei 6496/66; Resolução 218/73 do CONFEA; Resolução 278/83 do CONFEA; Resolução 313/86 do CONFEA; Resolução 477/00 do CONFEA; Resolução 1007/03 do CONFEA; Resolução 1010/05 do CONFEA; Resolução 1025/09 do CONFEA.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Convênio do Sistema CONFEA/CREA's com o Ministério de Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Emprego. Que o Sistema CONFEA/CREA's discipline o número máximo de profissionais estrangeiros e suas respectivas áreas de atuação, e em áreas que sejam comprovadamente carentes de profissionais brasileiros.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP TO	
Local: Auditório do CREA/TO – Palmas - Tocantins	Data: 27/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS/02/TO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Certificação digital juntamente com autenticidade digital das CAT's - Certidões de Acervo Técnico.	
I – Situação existente (<i>descrição da situação que motivou a proposição</i>)	
Os diversos problemas oriundos das emissões de CAT - Certidão de Acervo Técnico, desde o protocolo do pedido de emissão do referido documento, de sua tramitação processual e apresentando indícios de falhas gerando investigações com natureza de apuração de fraudes em virtude de atestados fraudulentos ou suspeitos.	
II – Descrição da Proposição (<i>detalhamento do que se propõe</i>)	
Que seja implantada certificação digital juntamente com autenticidade digital das CAT's - Certidões de Acervo Técnico com a finalidade de evitar documentos fraudados para participação em processos licitatórios. Desta forma, os CREA's não assumiriam o ônus por documentos emitidos por terceiros.	
III – Justificativa (<i>razões válidas para a apresentação da proposição</i>)	
Otimizar e ofertar maior credibilidade as CAT's - Certidões de Acervo Técnico, protegendo o Sistema CONFEA/CREA e obrigando cada parte do processo o cumprimento de suas responsabilidades, tanto civil, profissional e criminalmente para dar a segurança e credibilidade que a sociedade espera do Sistema CONFEA/CREA.	
IV – Fundamentação legal (<i>dispositivos legais que amparam a proposição</i>)	
Decreto 23.596/33; Lei 5.194/66; Lei 4.950-A; Lei 6496/77; Resolução 317/86 do CONFEA; Resolução 1025/09 do CONFEA.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (<i>indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe</i>)	
Aquisição de sistema de certificação digital.	

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/03/TO

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização Profissional
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: DIREITO A VOZ E VOTO PELO REPRESENTANTE DO PLENARIO NAS CAMARAS ESPECIALIZADAS

I – Situação existente

Os Representantes do Plenário nas Câmaras Especializadas não tem direito a voz e a voto, conforme inciso 2º artigo 1º da Resolução 1039/12

II – Descrição da Proposição

Que os Representantes do Plenário nas Câmaras possam ter direito de voz e voto e passar a fazer parte do quórum da referida Câmara.

III – Justificativa

- Não tendo o Representante de Plenário nas Câmaras Especializadas direito a voz e voto torna-se o mesmo um custo significativo para os CREA's de pequeno porte;
- Os CREA's de pequeno porte possuem numero reduzido de conselheiros porem a quantidade de processos a serem analisados superam a quantidade dos trabalhos, ficando vários processos em a devida analise em função do curto prazo da Reunião das Câmaras;
- Em desacordo com as atribuições dos Conselheiros Regionais, visto que quando em analise de processos que são recorridos em 2ª estancia ao Plenário o mesmo deve ser analisado por conselheiros de outras Câmaras;

IV – Fundamentação legal

- Regimento Interno;
- Artigo 46; Paragrafo Único Artigo 47 e Artigo 51 da Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Que o CONFEA revogue o inciso 2º do artigo 1º da Resolução 1039/12, retornando as premissas do conselheiro regional conforme o Regimento Interno e a Lei 5.194/66

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/04/TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: ELEIÇÃO DE DELEGADOS COM MANDATO PARA OS CNP's

I – Situação existente

Os Delegados com Mandatos para os CNP's são eleitos na Assembleia Final dos CEP's

II – Descrição da Proposição

Que os Delegados com Mandatos para os CNPs sejam eleitos nos plenários dos CREA's juntamente com COORDENADOR DO CEP's.

III – Justificativa

- Em função dos profissionais das Assembleias dos CEP's não conhecerem os trabalhos realizados pelos conselheiros;
- Para que os Coordenadores possam ter maior apoio na realização dos CEPs;
- Evitar que sejam eleitos delegados com mandato os conselheiros, suplentes de conselheiros e inspetores, que não tem condições de representar e propor propostas em conformidade com seus CREA's por não participarem diretamente dos assuntos dos Sistemas.

IV – Fundamentação legal

- Regimento Interno dos CEP's;
- Decisão Plenária do CONFEA;

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Que o CONFEA determine através de Decisão Plenária QUE a escolha dos Delegados com Mandato e o Coordenador do CEP's sejam escolhidos pelos PLENARIOS DOS CREA's

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/05/TO

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

5. Inserção Internacional

Título da Proposição: CAPITULAÇÃO DE PENALIDADE PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FORA DE EPOCA.

I – Situação existente

De acordo com o artigo 1º da Resolução 1044/13, o profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta. Não trata de capitulação de multa

II – Descrição da Proposição

Apresentar Capitulação para Multa por Anotação fora de época para as obras concluídas e/ou anotação de Cargo e Função extintas.

III – Justificativa

Como as obras já se encontram concluídas e/ou cargo e função extintas não foram anotadas conforme preceitua o Art. 3º da Resolução 1025/09, tal anotação não tem capitulação na Lei 5.194/66 no seu art. 73

IV – Fundamentação legal

- Artigo 73 da Lei Federal 5.194/66;
- Resolução 1044/13

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja implementada uma Resolução pelo CONFEA para a Capitulação de Penalidade e Multa da Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/06/TO

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização Profissional
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: DEVOLUÇÃO DE 80% DOS REPASSES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

**INDIVIDUAIS DE CADA PROFISSIONAL PARA A MÚTUA,
PELOS CREA'S, A TITULO DE APOSENTADORIA.**

I – Situação existente

Os CREA's repassam a MUTUA 1/5 dos valores arrecadados conforme as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's e a MUTUA não faz devolução deste repasse ao profissional apenas fornece empréstimos com a respectiva devolução.

II – Descrição da Proposição

Que a MUTUA devolva aos profissionais 80% de todo o repasse da ART's anotadas por cada profissional, ficando com 20% dos respectivos valores para sua manutenção. Este repasse será realizado juntamente com a aposentadoria do profissional ou com sua morte sendo repassado aos dependentes.

III – Justificativa

A MUTUA exerce todo um trabalho de ordem financeira com os valores repassados pelo CREA's através do percentual da ART's dos profissionais com juros em torno de 0,5 a 1,0% mais TR's de todo o recurso solicitado pelo profissional tendo uma função de financiadora. O lucro obtido pela MUTUA e superior ao de algumas instituições financeiras, sendo que esta não foi a premissa da criação da mesma conforme a Lei 6.496/77; Os profissionais não possuem benefícios reais dos valores repassados a MUTUA durante toda a sua vida profissional.

IV – Fundamentação legal

- Inciso I e II do Artigo 11 da lei 6.496/77;
- Inciso I do Artigo 12 da lei 6.496/77;

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja implantada uma Resolução pelo CONFEA para a que a MUTUA devolva em forma de APOSENTADORIA PARTICULAR 80% dos valores repassados por cada profissional através da arrecadação das suas Anotações de Responsabilidade Técnica.

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/07/TO

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

**Título da Proposição: CO-RESPONSABILIZAR O CONFEA E A
MUTUA PELA COBRANÇA JUDICIAL DAS DEVOUÇÃO DOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

INDEBITOS AJUIZADAS NOS CREA's
I – Situação existente De acordo com a Lei Federal 12.514/11 alguns CREA's estão sendo processados para a devolução da taxas de ART's cobradas indevidamente segundo a referida lei sem que haja a inclusão do CONFEA e da MUTUA que recebem parte dos recebimentos das ART's
II – Descrição da Proposição CO-Responsabilizar o CONFEA e a MUTUA pela devolução dos indébitos ajuizados nos CREA's em função dos repasses realizados dos recebimentos das ART's
III – Justificativa Como os CREA's são responsáveis em repassar das ART's 20% para a MUTUA e 15% para o CONFEA, conforme Lei 6.496/77 e 5.194/66 respectivamente, os profissionais estão recorrendo judicialmente contra os CREA's para a devolução da totalidade de seus pagamentos porem os CREA's permanecem apenas com 65% deste valor.
IV – Fundamentação legal - Lei Federal 12.514/11; - Artigo 16 da lei 6.496/77;
V – Sugestão de mecanismo de implantação Seja implantada uma Resolução pelo CONFEA para a que a MUTUA e o CONFEA se façam solidários aos INDEBITOS que forem cobrados judicialmente em função dos repasses feito pelos CREA's;

Evento: 8º CEP TO	
Local: Auditório CREA-TO	Data: 27/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS/08/TO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: REGISTRO DE CARGO E FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE MINISTRAM AULAS DE DISCIPLINAS TECNICAS;	
I – Situação existente	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Alguns professores que ministram aulas de disciplinas técnicas, bem como algumas Instituições de Ensino utilizam de artifícios provenientes do MEC para não efetuarem suas anotações de cargo e função.

II – Descrição da Proposição

Que todos os docentes que ministram disciplinas técnicas sejam obrigados a efetuar o registro de cargo e função junto a instituição de ensino.

III – Justificativa

Para habilitarem-se nas disciplinas técnicas os professores devem ter graduação, especialização, mestrado ou doutorado na área que ira ministrar, ou seja, não podem ser leigos para a execução destas pastas. Portanto como usufruir da prerrogativa de seus diplomas do Sistema CONFEA/CREA para exercerem tal atividade devem os mesmos procederem suas anotações de CARGO e FUNÇÃO junto ao Sistema

IV – Fundamentação legal

- Letra d do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/66;

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja implantada uma Resolução pelo CONFEA que além de atuar os profissionais que exercem estas atividades sem a devida anotação, proceder a autuação das entidades de ensino e ainda não permitindo que as mesmas façam parte do SISTEMA CONFEA/CREA e seus egressos não sejam reconhecidos como profissionais legalmente habilitados.

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/09/TO

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: REGISTRO DE CARGO E FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE UTILIZEM DO DIPLOMA TÉCNICO PARA APROVAÇÃO EM CONCURSO;

I – Situação existente

Os profissionais prestam concurso utilizando o diploma de bacharel nas áreas técnicas sem que façam registro de cargo e função após aprovados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

II – Descrição da Proposição

Todos os profissionais que utilizem de diploma de bacharel nas áreas técnicas para prestarem concurso publicam e/ou privado procedam a anotação do cargo.

III – Justificativa

Para habilitarem-se nos concursos públicos os profissionais utilizam seus diplomas com graduação, especialização, mestrado ou doutorado na área que ira prestar o concurso, ou seja, não podem ser leigos para se habilitar ao concurso. Portanto como usufruir da prerrogativa de seus diplomas do Sistema CONFEA/CREA para exercerem tal atividade devem os mesmos procederem suas anotações de CARGO e FUNÇÃO junto ao Sistema

IV – Fundamentação legal

- Lei Federal 5.194/66;

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja implantada uma Resolução pelo CONFEA que além de autuar os profissionais que exercem estas atividades sem a devida anotação, proceder a autuação dos órgãos públicos que não permitam e/ou exija esta anotação.

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/10/TO

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização Profissional
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ANOTAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR NA CONCLUSÃO FINAL E/OU PARCIAL DA OBRA;

I – Situação existente

Todos os aditivos de prazo e valor são anotados individual e separadamente para cada alteração;

II – Descrição da Proposição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Que seja procedido apenas uma anotação do termo de aditivo na conclusão final da obra e/ou conclusão parcial;

III – Justificativa

Devido a varias alterações de prazo e correções financeiras e nas quantidades de materiais orçados na planilha inicial;

IV – Fundamentação legal

- Lei Federal 8.666/93;
- Lei 6.496/77;
- Resolução 1025/09.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja implantada uma Resolução pelo CONFEA para a que se proceda a ANOTAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR NA CONCLUSAO FINAL E/OU PARCIAL DA OBRA;

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/11/TO

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AOS CREA's;

I – Situação existente

As entidades de ensino e as entidades de classe para procederem seus registros e/ou renovação dos registros junto aos CREA's devem apresentar as documentações contidas nos artigos 4º,9º, 14º e 15º da Resolução 1018/06

II – Descrição da Proposição

SOLICITAR A INCLUSAO DAS CERTIDOES NEGATIVAS DE DEBITOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS;

III – Justificativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Para que as entidades de classe possam realizar convênios com o SISTEMA CONFEA/CREA é necessário a apresentação de tais documentos para viabilizarem os mesmos, portanto, como podemos ter entidades de classe e instituições de ensino dentro dos plenários do SISTEMA CONFEA/CREA com débitos de tributos.

IV – Fundamentação legal

- Artigo 4º, 9º, 14º e 15º Resolução 1018/06;

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja implantada uma Resolução pelo CONFEA para a que se inclua na Resolução 1018/06 como documentos necessários para o registro e/ou renovação de registro as CERTIDOES NEGATIVAS DE DEBITOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS;

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS / 12 / TO

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO 336/89;

I – Situação existente

A resolução 336/89 encontra-se defasada em função da demais resoluções

II – Descrição da Proposição

Reformulação completa da Resolução 336/89

III – Justificativa

Evolução da atividades profissionais do sistema CONFEA/CREA através da evolução dos meios de comunicação e acompanhamento técnico das obras e serviços.

IV – Fundamentação legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

- Resolução 336/89;
- Resolução 1007/03;
- Resolução 1025/09;
- Lei Federal 12.514/12;
- Lei Federal 5.194/66;

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Seja realizada pelo CONFEA alteração da RESOLUÇÃO 336/89 adequando a realidade intelectual através dos novos meios de comunicação e acompanhamento técnico;

Evento: 8º CEP TO

Local: Auditório CREA-TO

Data: 27/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/13/TO

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

**Título da Proposição: NEGOCIAÇÃO DOS DEBITOS DOS
PROFISSIONAIS COM OS CREA's;**

I – Situação existente

PROPOSTA ABORTADA DEVIDO NÃO CONSEGUIR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

II – Descrição da Proposição

III – Justificativa

IV – Fundamentação legal

V – Sugestão de mecanismo de implantação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

